

N. 5

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica elevada á cathegoria de villa, sob a denominação de Santo Antonio da Bocaina, a actual freguezia de Santo Antonio da Cachoeira.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos nove dias do mes de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de villa, sob a denominação de Santo Antonio da Bocaina, a actual freguezia de Santo Antonio da Cachoeira, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Cândido Augusto de Oliveira Abrantes, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos nove dias do mes de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 6

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo da província autorizado a organizar, desde já, uma secção de bombeiros, annexa á companhia de urbanos da capital, e a fazer aquisição dos machinismos próprios para a extinção de incêndios.

Art. 2.º Para ocorrer a essa despesa, poderá o governo abrir um credito da quantia de vinte contos de reis.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos dez dias do mes de Março de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sancionar, autorizando o governo a organizar, desde já, uma secção de bombeiros, e a fazer aquisição dos machinismos próprios para extinção de incêndios na capital, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Cândido Augusto de Oliveira Abrantes, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dez dias do mes de Março de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello

N. 7

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

